



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**



**PROJETO DE LEI n. 496**

Aos 30 de agosto de 2023.

Autoria: Ver.<sup>a</sup> Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral.

*Dispõe sobre a utilização do cordão de fita com desenhos de girassóis como identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Costa Rica/MS, nos termos da Lei Federal n. 14.624, de 17 de julho de 2023.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprova** e eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Costa Rica/MS, a utilização do cordão de fita com desenhos de girassóis como meio de identificação de pessoas com deficiências ocultas, nos termos da Lei Federal n. 14.624, de 17 de julho de 2023.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se deficiências ocultas aquelas que não são imediatamente visíveis, mas que afetam substancialmente a vida diária e a saúde das pessoas.

**Art. 3º** O cordão de fita com desenhos de girassóis, conforme padrão estabelecido pela legislação nacional, deverá ser utilizado por pessoas com deficiências ocultas como forma de sinalização que permita à sociedade reconhecer e respeitar as necessidades específicas dessas pessoas.

**Art. 4º** O referido cordão poderá ser utilizado em roupas, acessórios, documentos pessoais e outros itens que a pessoa considere apropriados para identificação.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas de conscientização e informação sobre a importância do uso do referido cordão como símbolo de respeito às pessoas com deficiências ocultas.

**Art. 6º** Nas escolas públicas municipais e demais órgãos públicos, será incentivado o uso do referido cordão como forma de apoio e inclusão às pessoas com deficiências ocultas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**



**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a distribuir gratuitamente o referido cordão à população, visando promover a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, estabelecendo os detalhes técnicos e os procedimentos para a utilização do referido cordão, bem como as diretrizes para a distribuição gratuita do cordão de girassol.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS, 30 de agosto de 2023.**

**Ver.<sup>a</sup> MANUELINA MARTINS DA SILVA ARANTES CABRAL**  
2<sup>a</sup> Secretária



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**



**JUSTIFICATIVA AO PL n. 496/2023**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Costa Rica/MS, a utilização da fita com desenho de girassóis como meio de identificação de pessoas com deficiências ocultas, em conformidade com a legislação nacional que trata desse tema.

A conscientização e a inclusão das pessoas com deficiências ocultas têm se mostrado desafios importantes para nossa sociedade. A Lei Nacional n. 14.624/2023, recentemente promulgada, estabeleceu a fita com desenho de girassóis como símbolo nacional para identificar e apoiar essas pessoas, visando a melhoria de sua qualidade de vida e a promoção de uma convivência mais inclusiva e empática.

A legislação nacional reconhece que muitas deficiências não são visíveis à primeira vista, mas têm impactos significativos na vida diária das pessoas, afetando sua saúde e mobilidade. O uso da fita de girassol como símbolo proporciona uma maneira discreta, porém eficaz, de identificar essas necessidades específicas e sensibilizar a sociedade para os desafios enfrentados por indivíduos com deficiências ocultas.

Por meio deste projeto de lei, buscamos positivar na legislação local os benefícios da legislação nacional, de modo a fomentar sua aplicação em âmbito municipal, promovendo a identificação e o respeito às pessoas com deficiências ocultas em nossa comunidade. Além disso, ao incentivar a utilização da fita com desenho de girassóis em escolas públicas e demais órgãos públicos, buscamos criar um ambiente inclusivo e acolhedor para essas pessoas, contribuindo para sua participação plena na sociedade.

A autorização para o Poder Executivo adquirir e distribuir gratuitamente o cordão de girassol à população reforça nosso compromisso com a promoção da inclusão e da conscientização, possibilitando que mais pessoas adotem esse símbolo como forma de apoio e solidariedade.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei fortalecerá os valores de respeito, igualdade e inclusão em nosso Município, alinhando-nos com a legislação nacional e promovendo uma sociedade mais justa e consciente das necessidades de todas as pessoas, independentemente de suas deficiências.

São as razões que justificam a proposta.

Cordialmente,

**Ver.<sup>a</sup> MANUELINA MARTINS DA SILVA ARANTES CABRAL**  
2<sup>a</sup> Secretária